



## INDICAÇÃO Nº 683/2025

Vereador Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)

### LIMPEZA E ROÇAGEM DOS TERRENOS LOCALIZADOS NAS IMEDIAÇÕES DA RUA PEDRO DENECA, NO DISTRITO VILA REIS.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Apucarana,

**CONSIDERANDO** que os terrenos localizados nas imediações da Rua Pedro Deneca, no distrito Vila Reis (geolocalização: -23.616235565890616, -51.40407345266412), **encontra-se com mato alto, detritos e sujeira acumulada**, causando transtornos à população e oferecendo riscos à saúde pública, com possibilidade de proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos. A presente indicação visa contribuir para um melhor controle da saúde pública na região e diminuição de riscos para a população, conforme pode ser observado nos registros fotográficos ao término deste documento.

**CONSIDERANDO** que o artigo 360º do código de posturas do município, determina que:

*Art. 360 - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo.*

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município de Apucarana (LOMA), artigo 6º, inciso XVIII, que determina ser de competência privativa do Município:

"Art. 6º. Compete privativamente ao Município de Apucarana:  
(...)



XVIII – promover a limpeza dos logradouros públicos, o transporte do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza;"

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 13, de 31 de dezembro de 2020, dispõe sobre os artigos 341, 342 e 343 do Código de Posturas do Município de Apucarana:

"Art. 341. O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos será executado direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, bem como o serviço de coleta de lixo domiciliar."

"Art. 342. A limpeza do passeio fronteiro, pavimentado ou não, às residências, aos estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, ou mesmo ao terreno baldio, será de responsabilidade dos ocupantes ou proprietários, devendo ser efetuada sem prejuízo aos transeuntes, recolhendo-se ao depósito particular de resíduos sólidos todos os detritos resultantes."

"Art. 343. A fim de preservar a estética e a higiene pública, fica proibido:  
I – Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;"

**CONSIDERANDO** que o decreto nº 84/2025 determina que:

*Art. 1º Ficam os Proprietários de Imóveis não edificados obrigados a procederem à limpeza, roçagem como a retirada de entulhos que porventura possam existir em suas propriedades, visando à eliminação da utilização dos mesmos como depósitos de lixo e por consequência a proliferação de insetos nocivos à saúde.*

*Art. 2º À existência de imóveis nas condições previstas no artigo anterior fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação em Edital no Diário Oficial do Município, disponível no site: [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br), para que sejam executados os serviços necessários de limpeza, roçagem e quando for o caso, a remoção do lixo neles depositados.*



Art. 3º Decorrido o prazo estipulado em edital sem que o serviço tenha sido executado pelos proprietários, o Município providenciará limpeza, roçagem e remoção de lixo ou entulhos existentes nos imóveis, cobrando pelos trabalhos executados os seguintes valores, conforme atualização realizada pelo INPC até Dezembro de 2024:

Descrição dos Serviços	Valor
I. Limpeza e Roçagem – por m <sup>2</sup>	R\$: 1,87
II. Recolhimento de Entulhos – cada viagem de caminhão	R\$: 253,43
III. Serviços de Pá Carregadeira/Motoniveladora – por hora	R\$: 278,54
IV. Serviços de retirada de toco e raiz – unidade	R\$: 200,08

[...]

Por não dispor, até o presente momento, de dados precisos sobre os titulares dos imóveis, sugiro que, sendo área privada, o responsável seja formalmente notificado pela administração municipal.

Solicito que seja indicado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que adote as medidas necessárias a fim de providenciar a roçagem e limpeza dos terrenos localizados nos arredores da Rua Pedro Deneca, no distrito Vila Reis.

Reitero minha consideração e aguardo as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.

Vereador Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)



**REGISTROS FOTOGRÁFICOS:**





### LOCALIZAÇÃO EXATA DOS TERRENOS:



Fonte disponível em: <https://encurtador.com.br/gKltb>